



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 23/2022**

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para a fase de implantação da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre.  
(PROA 21/2000-0135739-2)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

O princípio da descentralização político-administrativa com ênfase na descentralização dos serviços aos municípios de acordo com a Lei 8.080 de 1990;

A descentralização aos Municípios das etapas de solicitação, dispensação e de renovação da continuidade do tratamento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017;

A descentralização das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME) aos Municípios, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 143 de 15 de outubro de 2003, alterada pela Resolução CIB/RS nº 516 de 29 de dezembro de 2021;

Que a Farmácia de Medicamentos Especiais de Porto Alegre é a Farmácia que atende o maior número de usuários no Estado;

A necessidade de aumentar a integração da FME de Porto Alegre à rede de serviços de saúde sob gestão do Município

A Portaria SES/RS nº 882/2012, que rege o Relatório de Gestão Municipal de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispões do prazo, de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a transferência do montante de R\$ 973.698,00 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e oito reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar a fase de implantação da descentralização da gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) de Porto Alegre ao Município de Porto Alegre, e garantir um serviço de melhor qualidade aos usuários, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA 21/2000-0135739-2.

§ 1º Cabe ao Gestor Municipal a organização de atendimento aos seus Municípios para acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Programa de Medicamentos

Especiais e de medicamentos e correlatos demandados judicialmente no qual o Estado é réu.

§ 2º Engloba-se no escopo de atividades da FME de Porto Alegre o Programa Dieta em Casa (PDC).

**Art. 2º** - O recurso financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, em parcela única em fevereiro de 2022, respeitado o limite financeiro estabelecido na alínea “b” do inciso I, do art. 9º da PT/SES nº 400, de 02 de dezembro de 2016 e suas alterações, correspondente a custeio de capital para implantação da FME e do PDC em local mais adequado ao atendimento dos usuários a partir de outubro de 2022.

Parágrafo Único – Em ocorrendo reforma ou obra no local de situação da FME o Município deverá, previamente à utilização financeira de que trata o caput, apresentar o plano de trabalho de obras, conforme o descrito no art. 5º c/c inciso V, do §2º do art. 2º, ambos da PT/SES 400, de 02 de dezembro de 2016 e suas alterações.

**Art. 3º** - Cabe ao Gestor Municipal a definição de novo local ou contratação de serviços garantindo o acesso dos usuários do SUS residentes em Porto Alegre aos medicamentos da FME, o qual deverá ser concluído até setembro de 2022.

**Art. 4º** – Cabe ao Gestor Estadual repassar para o Gestor Municipal os equipamentos e mobiliários que estão alocados na atual FME, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 1º Cabe ao Gestor Estadual repassar para o Gestor Municipal os veículos que são utilizados no Programa Dieta em Casa, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** - A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será através do Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 32 e seguintes da IN CAGE nº 06/2016 e suas alterações.

Parágrafo Único - A fiscalização das transferências realizadas por esta Portaria seguirá o estabelecido na Portaria SES nº 401, publicada no DOE de 23 de novembro de 2016, ou a normativa que alterar.

**Art. 6º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal, considerando os termos da Portaria SES/RS nº 400 de 21 de novembro de 2016 e suas alterações.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º** - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 8º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde